



PARCERIAS NA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCESSÃO.

MARCOS AUGUSTO PEREZ

DES0417 – Diurno

TIPOS DE PARCERIA SEGUNDO DISTINTOS CRITÉRIOS

Setor econômico envolvido

- Terceiro setor
- Privado empresarial
- Setor público



Atividade desenvolvida

- Acompanhamento de políticas públicas
- Atividades meio
- Serviços públicos
- Poder de polícia
- Intervenção econômica direta
- Fomento
- Inter ou Intrafederativas



PARCERIAS EMPRESARIAIS:



CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE GESTÃO

Concessões



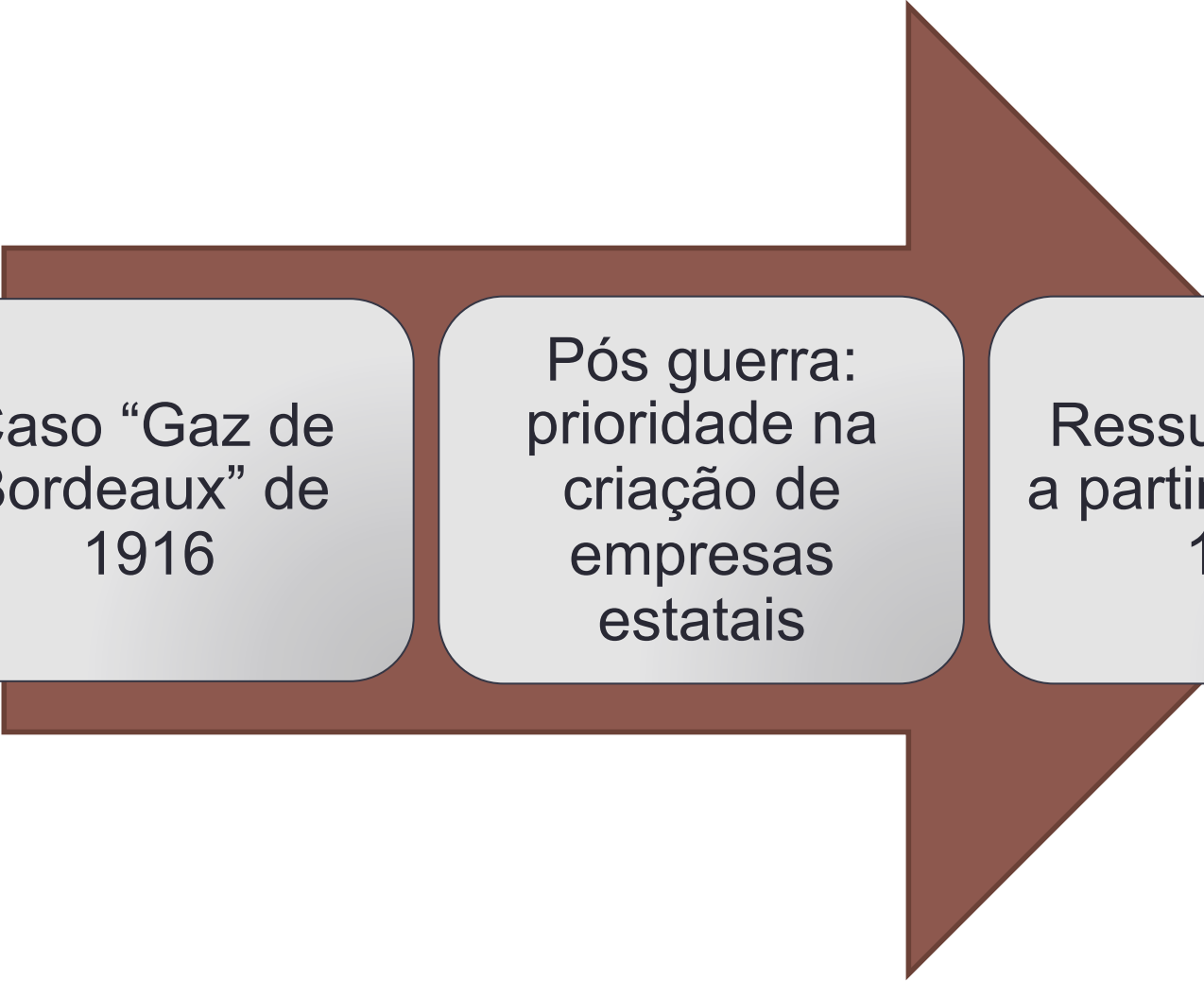
PPPs



Permissões

Autorizações

BREVE HISTÓRICO:



Caso “Gaz de
Bordeaux” de
1916

Pós guerra:
prioridade na
criação de
empresas
estatais

Ressurgimento
a partir dos anos
1980

CONCEITO

“ (...) a concessão tem aplicação muito ampla, sendo mecanismo jurídico para delegação dos mais diversos direitos e atribuições.” – **Floriano de Azevedo Marques Neto**

“Transferência da prestação do serviço público, feita pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho por sua conta e risco e por prazo determinado” – **Odete Medauar**

“ (...) o contrato de concessão é, essencialmente, um instrumento de delegação da gestão de serviços e obras públicas, calcado em um projeto de financiamento de longo prazo.” – **Marcos A. Perez**

EVOLUÇÃO CONCEITUAL:

Poder Concedente = Administração
Direta ou Indireta

Concessionária = empresa privada
ou estatal

Remuneração = Tarifa/Receitas
Alternativas/Contraprestação/
Subsídio

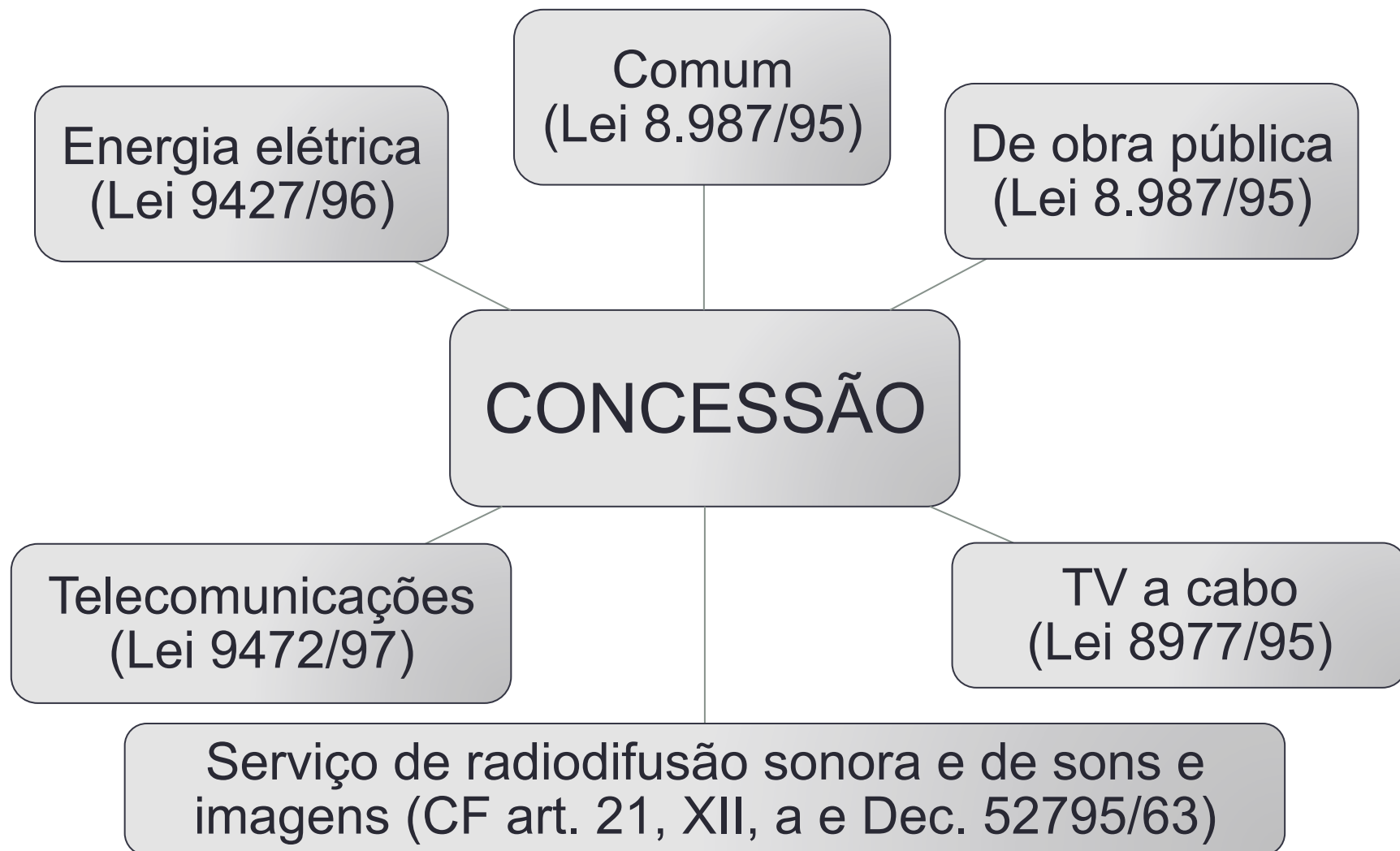
Delegação da gestão e valorização
do usuário

Concessão se aproxima da
permissão e da autorização

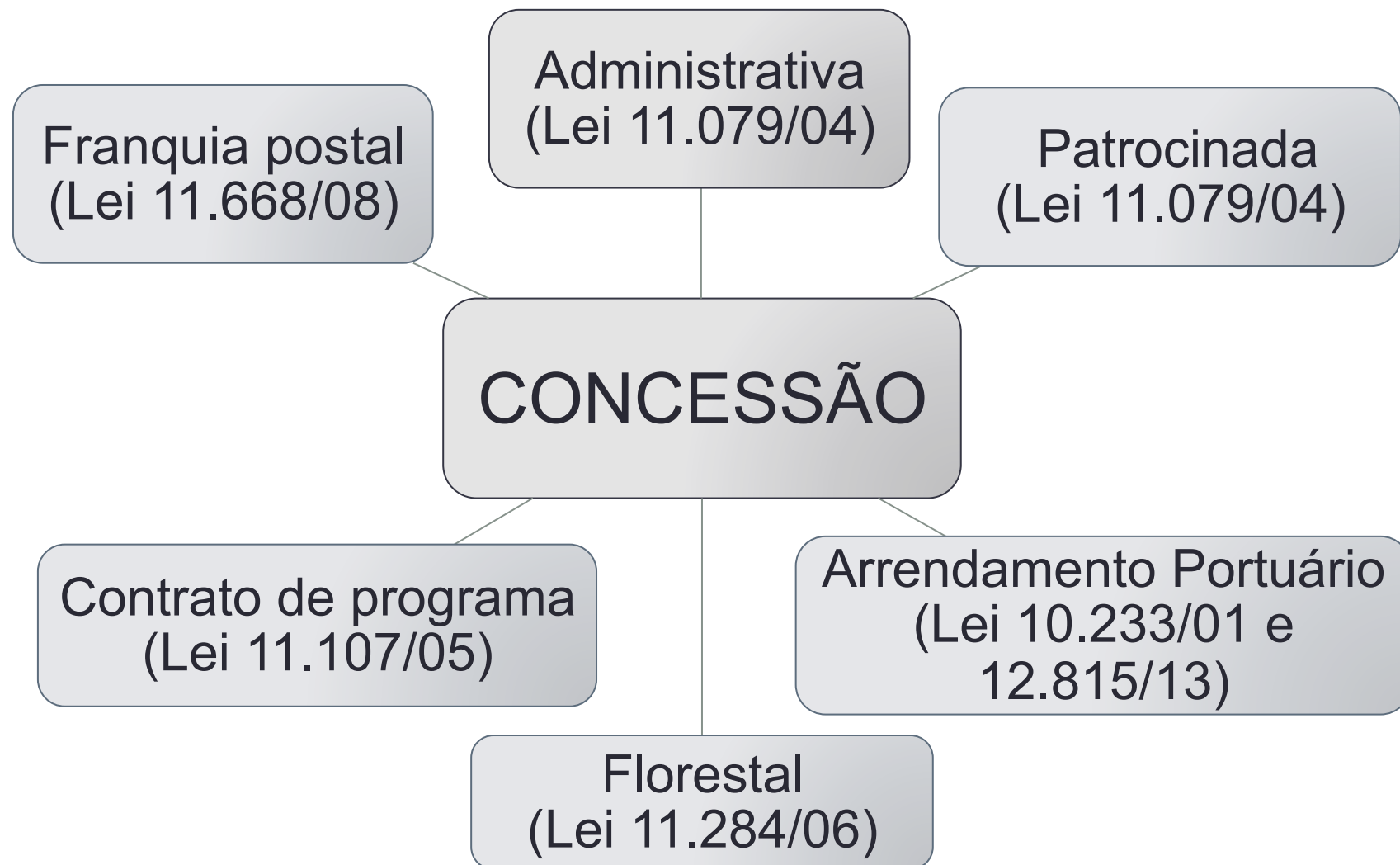
Regime Público e Privado

Equação de riscos variável

CAMPOS DE APLICAÇÃO



CAMPOS DE APLICAÇÃO



MOLDURA CONSTITUCIONAL

Art. 21, XI e XII (telecom, energia e outros serviços)

Art. 25, §2º (Concessão de gás canalizado)

Art. 30, V (interesse local)

Art. 49, XII (rádio e televisão) e Art. 223

Art. 175

A CONCESSÃO DA LEI 8.987/95

Concessão de serviços ou de serviços precedidos de obra pública (Art. 2º, II e III)

Serviço adequado (§1º, do art. 6º)

Direito de informação (art. 7º, II)

Remuneração com base em tarifa fixada no contrato (art. 9º e §2º)

Fontes alternativas de receita (art. 11)